

TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE, CNPJ n. 84.714.237/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **WALDEMAR SCHULZ JUNIOR** e **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS, CARNES FRESCAS E DERIVADOS DE JOINVILLE**, CNPJ N. 81.144.438/0001-45, neste ato representado por seu Presidente, SR. **ROMEU LUIS ZAMBONI** celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DETRABALHO -2024/2025**, nos seguintes termos e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA E DATA BASE.

As partes prorrogam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho (2024-2025), até a data de 30 de junho de 2025, estabelecendo ainda:

- a) A garantia da data-base da categoria, qual seja, 01 de maio, desta forma, os reajustes negociados na Convenção Coletiva de Trabalho subsequente (2025/2026) retroagem até a data base de 01 de maio de 2025, sem prejuízo da negociação do reajuste das cláusulas econômicas referente a data base 01 de maio de 2024, conforme cláusula 5• e seus parágrafos da CCT 2024/2025.
- b) A prorrogação desta Convenção Coletiva de Trabalho se encerra no prazo previsto caput, exceto se antes do referido prazo as partes firmarem a nova Convenção Coletiva (2025/2026) ou nova prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA - FERIADO DE 01 DE MAIO DE 2025 (quinta feira) — SETOR SUPERMERCADISTA - ADESAO

Excepcionalmente no dia 01.05.2025 (dia do trabalho), o trabalho será PERMITIDO, em caráter FACULTATIVO, a critério das empresas, desde que para tanto e como condição válida e legal de utilização desta cláusula, compareçam ao Sindicato Laboral para firmarem ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, e obtenham a CERTIDÃO DE ADESAO expedida pelo Sindicato Laboral e anuência do Patronal, sendo que as condições de abertura restarão estipuladas no referido ACT.

Parágrafo único: Os pedidos/solicitações para a confecção do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, deverão ser feitas impreterivelmente até o dia 29/04/2025 junto ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULATERCEIRA - PENALIDADES

As empresas que descumprirem o presente termo aditivo incidirá na multa correspondente a 01 (um) Salário Normativo , por empregado e por infração, revertida do valor em favor do empregado prejudicado e que foi utilizado para trabalhar no feriado, e mais a multa abaixo descrita em favor do sindicato laboral e para o sindicato patronal, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente termo aditivo.

Parágrafo único: As multas estabelecidas para cada entidade laboral e patronal no caso de descumprimento são as seguintes:

- empresas até 20 funcionários - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada entidade;
- empresas de 21 a 50 funcionários R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada entidade;
- empresas de 51 a 100 funcionários - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada entidade;

-empresas acima de 101 funcionários - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada entidade.

CLÁUSULA QUARTA- MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2024/2025.

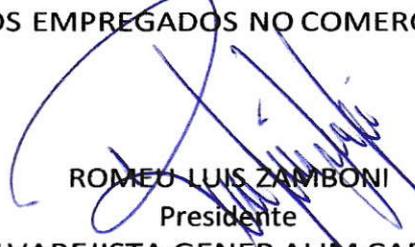
As partes fixam a manutenção das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 em todos os seus termos.

Joinville, SC, 24 de abril de 2025.


WALDEMAR SCHULZ JUNIOR

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE


ROMEU LUIS ZAMBONI

Presidente

SIND COM VAREJISTA GENER ALIM CARNES FRESC